Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 713ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COINVEST DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se, por meio virtual, a 713ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - COINVEST/IPER, tendo como pauta principal a análise dos resultados das carteiras de investimentos referentes à competência janeiro de 2026, bem como deliberações acerca de conformidade regulatória e proposta de alteração legislativa.

1. PRESENÇAS

Estiveram presentes os seguintes membros do Comitê de Investimentos - COINVEST:

- Kelvem Márcio Melo de Almeida - Presidente;
- Bruno Conti Sequeira Leite e Silva - Membro;
- Patrik Coelho de Oliveira - Membro;
- Rodrigo Alves Lopes - Membro;
- Sissi Maria Passelli Terossi - Membra;
- Camila Cavalcante - Membra; e
- Keuryanny de Lima Linhares - Secretária.

Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

2. REGISTROS INICIAIS

O Senhor Presidente destacou que a reunião tinha por objetivo assegurar a conformidade das carteiras com a legislação vigente, especialmente com a Resolução CMN n. 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como avaliar o desempenho dos investimentos frente à meta atuarial.

Registrou-se, ainda, o cenário econômico de janeiro de 2026, marcado por desaceleração da atividade econômica no Brasil, manutenção da taxa SELIC em 15% ao ano, inflação controlada e ambiente internacional de incertezas, fatores que impactam diretamente a gestão dos ativos.

3. ORDEM DO DIA

I - Apresentação e deliberação dos resultados das carteiras de investimentos - competência janeiro de 2026;
II - Análise da conformidade com a Resolução CMN n. 4.963, de 2021, e acompanhamento de fundos estressados; e
III - Discussão sobre proposta de alteração legislativa referente à remuneração dos membros do Comitê.

4. DESENVOLVIMENTO E DELIBERAÇÕES

4.1 Resultados das Carteiras de Investimentos - Janeiro/2026

O Senhor Presidente iniciou a apresentação informando que as carteiras de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM apresentaram desempenho positivo, superando a meta atuarial estabelecida.

O RPPS encerrou o período com saldo de R$ 7.283.291.206,19, registrando rentabilidade de 1,23%, equivalente a 155,70% da meta atuarial de 0,79%.

A carteira do SPSM apresentou saldo final de R$ 565.711.232,74, com rentabilidade de 1,19%, mantendo igualmente desempenho satisfatório.

O patrimônio consolidado atingiu aproximadamente R$ 7,8 bilhões, representando crescimento de 1,91% em relação ao mês anterior.

Destacou-se que a rentabilidade foi impulsionada, sobretudo, pelos investimentos em renda fixa, que representam a maior parcela da carteira, beneficiados pela manutenção da taxa SELIC elevada. A renda variável, embora com desempenho expressivo, possui baixa representatividade no total investido.

Os indicadores de risco permaneceram controlados, e as carteiras mantiveram plena conformidade com a Resolução CMN n. 4.963, de 2021.

Após análise, os resultados e a alocação dos investimentos foram aprovados por unanimidade pelos membros.

4.2 Conformidade e Monitoramento de Fundos Estressados

Foi registrada a necessidade de aprimoramento no acompanhamento dos fundos classificados como estressados, especialmente Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Fundos Imobiliários e Fundos de Participações.

O membro Rodrigo Alves Lopes destacou a obrigatoriedade, conforme Portaria MTP n. 1.467, de 2 de junho de 2022, de adoção de medidas para desinvestimento, recuperação de ativos e responsabilização dos agentes envolvidos em casos de desenquadramento.

Informou-se, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCERR notificou o Instituto, exigindo a instrução de processos administrativos que demonstrem as providências adotadas, inclusive medidas judiciais, quando cabíveis.

O Comitê deliberou pela intensificação do monitoramento e formalização das ações necessárias para atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle.

4.3 Demandas Administrativas e Diligências do TCERR

A Secretária solicitou aos membros o encaminhamento de certidões e documentos necessários para atendimento de diligência do TCERR, referente à comprovação dos requisitos de nomeação dos membros do Comitê no ano de 2022.

Ficou deliberado que será realizada busca nos processos administrativos existentes e, na ausência dos documentos, os membros deverão providenciar cópias ou apresentar declaração conjunta fundamentada.

Também foi discutida a solicitação do Conselho Fiscal para apresentação da Política de Investimentos de 2026, restando acordado que o pedido deverá ser formalizado com a indicação dos pontos específicos a serem esclarecidos.

4.4 Proposta de Alteração Legislativa - Remuneração dos Membros

O Comitê deliberou pela proposição de alteração da Lei Complementar Estadual n. 54, de 31 de dezembro de 2001, com o objetivo de promover a equiparação da remuneração dos membros do Comitê àquela

prevista para outros colegiados estaduais.

A proposta consiste na revogação dos §§ 1º e 2º do artigo 216, bem como na inclusão do Comitê no rol previsto na Lei Ordinária Estadual n. 390, de 14 de agosto de 2003, assegurando tratamento isonômico quanto ao pagamento de jeton por comparecimento às reuniões.

Ficou definido que o membro Rodrigo Alves Lopes encaminhará a minuta da proposta para análise e posterior formalização.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 14h57. Para constar, eu, **Keuryanny de Lima Linhares**, Secretária do Comitê de Investimentos - COINVEST, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida**, **Presidente do Comitê de Investimento**, em 06/04/2026, às 15:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cavalcante Lima**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keuryanny de Lima Linhares**, **Secretária do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 17:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **21607670** e o código CRC **73845461**.

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 714ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COINVEST DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se, por meio virtual, a 714ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - COINVEST/IPER, convocada em caráter de urgência para análise de demanda encaminhada por meio de ofício, referente à emissão de parecer técnico acerca de operação de aquisição de títulos públicos federais, com prazo exíguo para manifestação.

1. PRESENÇAS

Estiveram presentes os seguintes membros do Comitê de Investimentos - COINVEST:

- Kelvem Márcio Melo de Almeida - Presidente;
- Bruno Conti Sequeira Leite e Silva - Membro;
- Patrik Coelho de Oliveira - Membro;
- Rodrigo Alves Lopes - Membro;
- Sissi Maria Passelli Terossi - Membra;
- Camila Cavalcante - Membra; e
- Keuryanny de Lima Linhares - Secretária.

Registrou-se, ainda, a participação de Camila Cavalcante durante parte da reunião.

Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

2. REGISTROS INICIAIS

O Senhor Presidente informou o recebimento de ofício solicitando análise e emissão de parecer técnico pelo Comitê, com prazo até o dia 20 de março de 2026.

Destacou-se o caráter emergencial da demanda, considerando que a operação pretendida envolve montante aproximado de R$ 1,4 bilhão, bem como a proximidade da realização de leilão para aquisição dos títulos.

3. ORDEM DO DIA

I - Análise técnica de operação de aquisição de títulos públicos federais;
II - Discussão sobre intermediação financeira e custódia de ativos;
III - Interpretação normativa e constitucional aplicável;
IV - Deliberação quanto à recomendação do Comitê; e
V - Definição de encaminhamentos e prazo para emissão de parecer.

4. DESENVOLVIMENTO E DELIBERAÇÕES

4.1 Contextualização da Demanda e Dúvida Central

Foi esclarecido que a demanda versa sobre a necessidade de intermediação de instituição financeira na aquisição de títulos públicos federais, bem como sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Assembleia Legislativa, nos casos em que haja participação de instituição financeira privada.

A discussão centrou-se na interpretação do artigo 20-H da Constituição Estadual, especialmente quanto à exigência de autorização legislativa para aplicações realizadas por meio de instituições não oficiais.

4.2 Alternativas Operacionais e Custos Envolvidos

Foram apresentadas duas alternativas operacionais:

• **Banco do Brasil (instituição oficial)**: atuação como dealer credenciado, com cobrança de 1 BPS (0,01%) sobre o volume financeiro, representando custo aproximado de R$ 140.000,00 sobre o montante de R$ 1,4 bilhão;

• **Instituições privadas**: intermediação e custódia a custo zero, porém sem enquadramento como instituições financeiras oficiais.

Destacou-se que, sob a ótica estritamente econômica, a alternativa privada apresenta maior vantajosidade financeira.

4.3 Interpretação Constitucional e Necessidade de Autorização Legislativa

Os membros consignaram que a norma constitucional estadual não impõe vedação absoluta, mas condiciona a realização de aplicações por meio de instituições não oficiais à autorização prévia da Assembleia Legislativa, mediante quórum qualificado.

Foi levantada divergência quanto à extensão dessa exigência, especialmente se aplicável à intermediação financeira quando a custódia dos ativos permanece em instituição oficial.

4.4 Intermediação versus Custódia

O Comitê identificou como ponto central da análise a distinção entre:

• a **natureza do ativo** (títulos públicos federais - risco soberano); e
• o **meio operacional** (intermediação por instituição privada).

Foi destacado que, em operações anteriores, houve utilização de intermediários privados para obtenção de melhores condições financeiras, mantendo-se, contudo, a custódia dos ativos em instituição oficial.

4.5 Riscos Jurídicos, Reputacionais e Limitação Temporal

Os membros manifestaram preocupação quanto aos riscos jurídicos e reputacionais decorrentes da adoção de interpretação extensiva da norma constitucional, especialmente diante do elevado volume financeiro envolvido e do contexto institucional.

Ressaltou-se, ainda, a limitação temporal para análise aprofundada da matéria, diante da proximidade do leilão e do prazo exíguo para emissão do parecer.

4.6 Propostas Técnicas em Discussão

Foram apresentadas duas linhas de entendimento:

a) Posição conservadora:
Recomendação pela utilização exclusiva de instituições financeiras oficiais, em razão da segurança jurídica

e da aderência literal à norma constitucional.

b) Posição técnica alternativa:
Possibilidade de utilização de intermediação privada, desde que a custódia dos títulos permaneça em instituição oficial, afastando, nesse caso, a necessidade de autorização legislativa.

4.7 Custos, Estratégia Operacional e Negociação

Discutiu-se a possibilidade de negociação com instituições oficiais para redução ou eliminação de custos de intermediação, com base em precedentes anteriores.

Foi destacado que o RPPS não realiza aquisição direta junto ao Tesouro Nacional, sendo obrigatória a utilização de intermediários, caracterizando operação no mercado primário.

4.8 Necessidade de Aperfeiçoamento do Processo

Os membros apontaram a necessidade de maior detalhamento do processo administrativo, bem como da utilização de metodologias estruturadas para análise de operações dessa magnitude.

Também foi mencionada a importância de verificação da rentabilidade esperada e efetivamente obtida em operações anteriores.

4.9 Deliberação e Encaminhamentos

Diante do prazo exíguo, o Comitê deliberou, em caráter preliminar:

• pela elaboração de resposta técnica imediata, com recomendação prioritária pela utilização de instituição financeira oficial;
• pela ressalva de possibilidade de análise mais aprofundada da alternativa privada em momento posterior;
• pela manutenção obrigatória da custódia em instituição oficial, independentemente da alternativa adotada.

4.10 Planejamento de Reunião Subsequente

Ficou deliberada a realização de nova reunião extraordinária no dia seguinte, às 9h, com o objetivo de consolidar o parecer técnico e viabilizar sua entrega até o prazo estabelecido.

Foi registrado que o prazo para envio da resposta foi confirmado como até o meio-dia do dia 20 de março de 2026, com possibilidade de prorrogação.

A minuta do parecer já se encontra elaborada e disponibilizada aos membros para revisão prévia.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 15h30. Para constar, eu, **Keuryanny de Lima Linhares**, Secretária do Comitê de Investimentos - COINVEST, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida**, **Presidente do Comitê de Investimento**, em 06/04/2026, às 15:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cavalcante Lima**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keuryanny de Lima Linhares**, **Secretária do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 17:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **21678922** e o código CRC **BFA2E454**.

15301.000304/2026.05 21678922v1

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 271ª REUNIÃO EXTRORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COINVEST DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h, realizou-se, por meio virtual, a 271ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - COINVEST/IPER, tendo como pauta principal a análise dos resultados das carteiras de investimentos referentes à competência janeiro de 2026, bem como deliberações acerca de conformidade regulatória e proposta de alteração legislativa.

1. PRESENÇAS

Estiveram presentes os seguintes membros do Comitê de Investimentos - COINVEST:

- Kelvem Márcio Melo de Almeida - Presidente;
- Bruno Conti Sequeira Leite e Silva - Membro;
- Patrik Coelho de Oliveira - Membro;
- Rodrigo Alves Lopes - Membro;
- Sissi Maria Passelli Terossi - Membra; e
- Keuryanny de Lima Linhares - Secretária.

Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

2. REGISTROS INICIAIS

O Senhor Presidente informou que o parecer em análise foi estruturado em formato técnico, contendo relatório, fundamentação e conclusão, tendo como base documento previamente elaborado e discutido pelo Comitê em reunião anterior.

Destacou-se a necessidade de verificação da aderência integral do parecer ao conteúdo originalmente debatido, com vistas à eliminação de eventuais excessos, ajustes redacionais e garantia de fidelidade ao entendimento consolidado.

3. ORDEM DO DIA

I - Análise, revisão e deliberação de parecer técnico;
II - Verificação de conformidade normativa e aderência à Política de Investimentos; e
III - Encaminhamentos administrativos.

4. DESENVOLVIMENTO E DELIBERAÇÕES

4.1 Análise e Revisão do Parecer Técnico

O Senhor Presidente iniciou os trabalhos destacando que o parecer foi elaborado com base em documento apresentado anteriormente pelo membro Rodrigo Alves Lopes, tendo sido adaptado para formato técnico formal.

Os membros procederam à leitura conjunta do documento, avaliando a compatibilidade do conteúdo com o entendimento previamente firmado, bem como a necessidade de ajustes na redação e na estrutura.

Foi consignado que o parecer se encontra objetivo e adequado, não havendo necessidade de alterações substanciais, podendo ser mantido em sua integralidade.

4.2 Discussão Técnica sobre Custódia e Operacionalização

Durante a análise, foram debatidos aspectos técnicos relacionados à custódia de ativos, destacando-se a possibilidade de segregação entre a instituição custodiante e a instituição responsável pela aplicação dos recursos.

Foi ressaltado que, em tese, a custódia poderia ser realizada por instituição distinta daquela responsável pela aplicação, desde que observados os requisitos normativos e operacionais, especialmente quando se tratar de investimentos em títulos públicos.

Contudo, prevaleceu o entendimento de adoção de posição mais conservadora, considerando a segurança jurídica, a existência de precedentes e o curto prazo para deliberação.

4.3 Conformidade Normativa e Requisitos Operacionais

O Comitê deliberou que a operação analisada deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

• Manutenção da custódia em instituição financeira oficial;
• Realização da liquidação financeira por meio de instituição oficial;
• Prévio credenciamento das instituições envolvidas;
• Formalização contratual adequada;
• Observância integral da Política de Investimentos; e
• Conformidade com a Resolução CMN n. 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

Restou consignado que a operação não apresenta incompatibilidade com a Política de Investimentos vigente, atendendo aos requisitos normativos aplicáveis.

4.4 Encaminhamento à Assessoria Jurídica

Os membros destacaram a necessidade de submissão do parecer à análise da assessoria jurídica, com vistas à obtenção de chancela quanto aos aspectos legais e constitucionais envolvidos.

Ficou deliberado que o processo será encaminhado para manifestação jurídica antes da adoção de quaisquer medidas operacionais.

4.5 Ajustes Formais e Encaminhamentos

Foi determinada a correção de aspectos formais no documento, especialmente quanto à identificação da unidade interessada, devendo constar corretamente a Divisão de Investimentos.

Deliberou-se, ainda, pelo envio imediato do processo ao setor competente, considerando o prazo exíguo para manifestação.

Ficou registrado que os membros ausentes serão posteriormente cientificados das deliberações.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 11h43. Para constar, eu, **Keuryanny de Lima Linhares**, Secretária do Comitê de Investimentos - COINVEST, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida**, **Presidente do Comitê de Investimento**, em 06/04/2026, às 15:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keuryanny de Lima Linhares**, **Secretária do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 17:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **21817600** e o código CRC **34F83037**.

15301.000304/2026.05 21817600v1

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 717ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COINVEST DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER

Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se, por meio virtual, a 717ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - COINVEST/IPER, com a finalidade de análise do desempenho das carteiras de investimentos, verificação de conformidade normativa e deliberação sobre demandas técnicas em curso.

1. PRESENÇAS

Estiveram presentes os seguintes membros do Comitê de Investimentos - COINVEST:

• Kelvem Márcio Melo de Almeida - Presidente;

• Bruno Conti Sequeira Leite e Silva - Membro;

• Patrik Coelho de Oliveira - Membro;

• Rodrigo Alves Lopes - Membro;

• Sissi Maria Passelli Terossi - Membra;

• Camila Cavalcante - Membra; e

• Keuryanny de Lima Linhares - Secretária.

Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

2. REGISTROS INICIAIS

O Senhor Presidente destacou que a reunião tem como objetivo principal assegurar a conformidade das carteiras de investimentos com a legislação vigente, especialmente a Resolução CMN n. 5.272, de 18 de dezembro de 2025, bem como garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários.

Apresentou-se o cenário macroeconômico referente ao mês de fevereiro de 2026, caracterizado por sinais de desaceleração da economia brasileira, influenciada pelas elevadas taxas de juros, com retração do setor industrial e perspectivas de crescimento moderado, embora o mercado de trabalho tenha se mantido resiliente.

Ressaltou-se que o Comitê de Política Monetária - COPOM manteve a taxa Selic em 15% ao ano, adotando postura cautelosa diante do cenário inflacionário e fiscal.

3. ORDEM DO DIA

I - Análise do desempenho das carteiras de investimentos;
II - Verificação de conformidade com a Política de Investimentos e Resolução CMN n. 5.272, de 2025;
III - Avaliação do cenário macroeconômico e perspectivas; e
IV - Deliberações técnicas e encaminhamentos.

4. DESENVOLVIMENTO E DELIBERAÇÕES

O Comitê procedeu à análise do desempenho das carteiras de investimentos, constatando resultado positivo no período, ainda que inferior à meta atuarial estabelecida. O fundo de previdência do RPPS apresentou rentabilidade de 1,10% ao mês, correspondendo a 84,6% da meta atuarial mensal de 1,30%, enquanto o SPSM registrou rentabilidade de 1,02%, atingindo 78,5% da meta.

Verificou-se que, apesar do não atingimento integral da meta atuarial, os indicadores de risco permaneceram controlados, e as carteiras encontram-se em conformidade com a Resolução CMN n. 5.272, de 2025, e com a Política de Investimentos vigente para o exercício de 2026.

Foi destacado que o patrimônio consolidado atingiu aproximadamente R$ 7,946 bilhões, representando crescimento de cerca de 1,24% em relação ao mês anterior, impulsionado principalmente pelo desempenho da renda fixa, que representa a maior parcela da carteira.

A análise da composição da carteira evidenciou predominância de investimentos em títulos públicos federais, com participação relevante da renda fixa pós-fixada, favorecida pelo patamar elevado da taxa Selic. A exposição à renda variável permaneceu reduzida e controlada, contribuindo de forma moderada para o resultado geral, enquanto os investimentos estruturados mantiveram participação residual e sob monitoramento contínuo.

No tocante às perspectivas futuras, o Comitê destacou que a manutenção da taxa Selic em patamar elevado favorece a rentabilidade da renda fixa, ao passo que a desaceleração gradual da inflação contribui positivamente para ativos indexados a índices de preços, garantindo proteção inflacionária e retornos reais compatíveis com as metas previdenciárias.

Diante do cenário de incertezas, foi reforçada a necessidade de manutenção de estratégia prudente, com foco na diversificação e na gestão ativa de riscos.

A rentabilidade consolidada do período foi de aproximadamente 1,09%, inferior à meta atuarial de 1,30%, contudo acompanhada de crescimento patrimonial e manutenção da conformidade legal da carteira.

Os resultados das alocações foram aprovados por unanimidade pelos membros do Comitê.

No âmbito das discussões complementares, foi levantada a necessidade de correção de informação constante em parecer anterior, sendo deliberado que eventual ajuste poderá ser registrado como nota explicativa no parecer atual, sem necessidade de emissão formal de errata.

Adicionalmente, foi informado o reenvio do processo referente à contratação de instituição intermediária para aquisição de títulos públicos federais, em razão da necessidade de manifestação técnica do Comitê acerca da interpretação do artigo 20-H da Constituição Estadual.

Os membros destacaram que a análise do referido dispositivo demanda aprofundamento técnico e jurídico, tendo sido acordado que cada membro realizará avaliação individual do tema, a fim de subsidiar discussão futura e construção de entendimento colegiado.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 15h. Para constar, eu, **Keuryanny de Lima Linhares**, Secretária do Comitê de Investimentos - COINVEST, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida**, **Presidente do Comitê de Investimento**, em 06/04/2026, às 15:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cavalcante Lima**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keuryanny de Lima Linhares**, **Secretária do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 17:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **21817602** e o código CRC **39777D9E**.

15301.000304/2026.05 21817602v1

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 715ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COINVEST DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se, por meio virtual, a 715ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - COINVEST/IPER, com a finalidade de alinhamento institucional com o Conselho Fiscal, bem como discussão acerca do aprimoramento dos fluxos de informação, emissão de pareceres e atendimento às diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

1. PRESENÇAS

Estiveram presentes os seguintes membros do Comitê de Investimentos - COINVEST:

- Kelvem Márcio Melo de Almeida - Presidente;
- Bruno Conti Sequeira Leite e Silva - Membro;
- Patrik Coelho de Oliveira - Membro;
- Rodrigo Alves Lopes - Membro;
- Sissi Maria Passelli Terossi - Membra;
- Camila Cavalcante - Membra; e
- Keuryanny de Lima Linhares - Secretária.

Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

2. REGISTROS INICIAIS

Foi registrado que a reunião ocorreu em conjunto com o Conselho Fiscal, com o objetivo de alinhar procedimentos de fiscalização e suporte técnico, em conformidade com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

Destacou-se que a necessidade do alinhamento decorreu de apontamentos realizados por auditoria, especialmente quanto à metodologia de reuniões conjuntas entre os colegiados.

3. ORDEM DO DIA

I - Alinhamento institucional entre COINVEST e Conselho Fiscal;
II - Definição de fluxos de informação e requisitos para análise;
III - Discussão sobre aprimoramento do parecer técnico; e
IV - Deliberação sobre encaminhamentos e ajustes operacionais.

4. DESENVOLVIMENTO E DELIBERAÇÕES

Inicialmente, foi esclarecido que o Comitê de Investimentos possui função de suporte técnico à atividade fiscalizatória, enquanto o Conselho Fiscal atua no acompanhamento e emissão de parecer quanto ao cumprimento da Política de Investimentos, não lhe competindo a análise técnica das movimentações financeiras.

Nesse contexto, foi debatida a necessidade de aprimoramento das informações encaminhadas ao Conselho Fiscal, de modo a permitir a verificação do cumprimento dos ritos processuais, limites normativos e aderência à Política Anual de Investimentos, sem a exigência de detalhamento técnico excessivo.

Foi destacado que os processos devem conter informações suficientes para comprovação documental, incluindo aspectos como enquadramento nos limites legais, credenciamento das instituições financeiras, análise de rentabilidade em relação à meta atuarial, bem como identificação de eventuais riscos e desenquadramentos.

Discutiu-se a proposta de ajuste no formato do parecer emitido pelo Comitê de Investimentos, com o objetivo de incluir informações específicas que subsidiem a atuação do Conselho Fiscal e, simultaneamente, atendam às deliberações do Conselho Estadual de Previdência, promovendo maior integração entre os colegiados.

O Conselho Fiscal manifestou a intenção de formalizar, por meio de ofício, um conjunto de informações necessárias (*checklist*) a ser observado nos processos, visando permitir a emissão de pareceres tempestivos. Ficou consignado que, na ausência de informações suficientes, poderão ser solicitadas reuniões específicas para esclarecimentos.

O Comitê deliberou que realizará ajustes em seus documentos, de modo a contemplar as informações solicitadas, podendo tais adequações ocorrer diretamente no parecer técnico ou em documentos complementares, sem prejuízo da manutenção de sua autonomia técnica.

Também foi discutida a racionalização das reuniões institucionais, ficando definido que não haverá periodicidade fixa para reuniões conjuntas, as quais ocorrerão apenas quando necessário para esclarecimentos específicos.

No âmbito interno, os membros do Comitê registraram que grande parte das informações solicitadas já consta nos processos administrativos e relatórios existentes, sendo a demanda do Conselho Fiscal voltada à facilitação da análise e consolidação das informações.

Adicionalmente, discutiu-se a possibilidade de utilização das apresentações mensais de rendimentos como instrumento complementar de transparência e suporte às atividades de fiscalização.

Quanto à organização institucional, foi sugerida a realização de reunião conjunta entre Diretoria, COINVEST, Conselho Fiscal e Conselho Estadual de Previdência, com o objetivo de definir atribuições, fluxos de apresentação de informações e eventual padronização de procedimentos, evitando sobreposição de atividades e pagamentos indevidos de jetons.

Ficou consignado que a apresentação de informações de caráter meramente informativo deverá ocorrer, preferencialmente, em reunião única, sem natureza deliberativa e, portanto, sem geração de remuneração adicional, devendo as reuniões deliberativas permanecer restritas às competências legais de cada colegiado.

Por fim, deliberou-se que o Comitê aguardará o encaminhamento formal do Conselho Fiscal contendo as informações requeridas, a fim de promover os ajustes necessários nos pareceres técnicos, reforçando o alinhamento institucional e o atendimento às diretrizes do Pró-Gestão.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 15h40. Para constar, eu, **Keuryanny de Lima Linhares**, Secretária do Comitê de Investimentos - COINVEST, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida**, **Presidente do Comitê de Investimento**, em 06/04/2026, às 15:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cavalcante Lima**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 15:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keuryanny de Lima Linhares**, **Secretária do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 17:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **21817763** e o código CRC **E047BC6B**.

15301.000304/2026.05 21817763v1

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 716ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COINVEST DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se, por meio virtual, a 716ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – COINVEST/IPER, com a finalidade de apreciar o Ofício nº 20 e deliberar acerca da interpretação do Artigo 20H, §1º da Constituição Estadual, bem como avaliar seus impactos nas decisões de investimento do Instituto.

1. PRESENÇAS

Estiveram presentes os seguintes membros do Comitê de Investimentos - COINVEST:

- Kelvem Márcio Melo de Almeida - Presidente;
- Bruno Conti Sequeira Leite e Silva - Membro;
- Patrik Coelho de Oliveira - Membro;
- Sissi Maria Passelli Terossi - Membra;
- Camila Cavalcante - Membra; e
- Keuryanny de Lima Linhares - Secretária.

Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

2. REGISTROS INICIAIS

Foi registrada a abertura da reunião com a constatação da ausência do membro Rodrigo, que previamente comunicou sua impossibilidade de participação ao Sr. Kelvem Melo. Considerando compromissos institucionais concomitantes de alguns membros, relacionados a evento do Instituto de Previdência, discutiu-se a viabilidade de adiamento ou interrupção dos trabalhos.

Deliberou-se, entretanto, pelo início da reunião, com a possibilidade de pausa ou continuidade em momento posterior, de modo a não prejudicar a apreciação da matéria pautada.

3. ORDEM DO DIA

I - Apreciação do Ofício n. 20 encaminhado ao Comitê de Investimentos;
II - Análise da interpretação do Artigo 20H, §1º da Constituição Estadual;
III - Discussão sobre a natureza jurídica das operações de investimento e custódia;
IV - Avaliação de riscos frente aos órgãos de controle; e
V - Definição de encaminhamentos e próximos passos.

4. DESENVOLVIMENTO E DELIBERAÇÕES

Inicialmente, o Sr. Kelvem Melo apresentou o conteúdo do Ofício n.º 20, que solicita manifestação do Comitê acerca da interpretação do Artigo 20H, §1º da Constituição Estadual, especialmente quanto à abrangência da norma no que se refere às aplicações financeiras do Instituto de Previdência.

Destacou-se que o questionamento central consiste em definir se o referido dispositivo deve ser interpretado de forma literal e restritiva, limitando as aplicações a instituições financeiras oficiais e fundos por elas administrados, ou se admite interpretação sistemática, permitindo outras modalidades, como a aquisição direta de títulos públicos federais.

No curso das discussões, o membro Bruno Conti Silva ressaltou que a origem da norma está associada à mitigação de riscos relacionados a determinadas aplicações, notadamente em fundos estruturados, como os FIPs. Argumentou, contudo, que uma interpretação estritamente literal do dispositivo poderia conduzir a conclusões inadequadas, especialmente ao impedir a aquisição direta de títulos públicos, o que não se mostraria razoável sob o ponto de vista técnico.

Defendeu, assim, a adoção de interpretação sistemática e teleológica, destacando que a custódia dos ativos não se confunde com a aplicação financeira em si, sendo esta última o efetivo investimento realizado.

Em complemento, o membro Patrik Coelho de Oliveira manifestou entendimento convergente, destacando que o investimento ocorre diretamente em títulos públicos federais, emitidos por ente oficial, enquanto a participação de instituições privadas, como corretoras, se restringe à intermediação operacional.

Ressaltou, ainda, que a custódia dos ativos permanece registrada em sistema oficial (SELIC), em nome do Instituto de Previdência, o que reforça a natureza pública e segura da operação.

Não obstante os entendimentos apresentados, foi pontuado o risco de interpretação divergente por parte de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado, especialmente nos casos em que a custódia operacional envolva instituições privadas, o que poderia ensejar questionamentos quanto à aderência à norma constitucional.

Nesse contexto, foi destacada a necessidade de respaldo jurídico formal, visando conferir maior segurança às decisões do Comitê. A Sra. Sissi Terossi reforçou a importância da obtenção de parecer jurídico, considerando que a literalidade da norma pode ser utilizada como parâmetro pelos órgãos fiscalizadores.

Consolidando os entendimentos, o Sr. Kelvem Melo manifestou concordância com a interpretação de natureza teleológica e restritiva, no sentido de que a norma busca assegurar que a gestão e a guarda dos recursos permaneçam sob controle estatal, sem necessariamente vedar a atuação de intermediários privados em atividades acessórias.

Assim, foi consignado, em caráter preliminar, o entendimento de que a aquisição direta de títulos públicos federais é compatível com o Artigo 20H, §1º, desde que a custódia e liquidação das operações sejam realizadas por instituição financeira oficial, caracterizando a participação de agentes privados como meramente operacional.

Adicionalmente, foi levantada a possibilidade de que tais operações, em razão de sua natureza e do atendimento aos requisitos de segurança, possam prescindir de autorização legislativa específica, entendimento que deverá ser submetido à análise jurídica.

Ao final, considerando a complexidade e relevância do tema, deliberou-se pela necessidade de consolidação dos entendimentos dos membros, com encaminhamento de manifestações individuais por escrito, a fim de subsidiar a elaboração de posicionamento formal do Comitê.

Ficou também definido que será recomendada a solicitação de parecer à assessoria jurídica, visando respaldo institucional para a decisão final.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 14h59. Para constar, eu, **Keuryanny de Lima Linhares**, Secretária do Comitê de Investimentos - COINVEST, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cavalcante Lima**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keuryanny de Lima Linhares**, **Secretária do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 16:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida**, **Presidente do Comitê de Investimento**, em 06/04/2026, às 16:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira**, **Membro do COINVEST**, em 06/04/2026, às 17:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi**, **Membro do COINVEST**, em 07/04/2026, às 08:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **21877098** e o código CRC **CE1137A6**.

15301.000304/2026.05 21877098v1